PROCESSO / ÍTEM DE PAUTA	Item 4.9 da pauta da reunião ordinária da CED/MG n° 155. Processo ético-disciplinar n° 715263/2018.
INTERESSADO	PRESIDÊNCIA DO CAU/MG COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/MG
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

DELIBERAÇÃO N° 25/2018 – CED – CAU/MG –

A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CED-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 11 de dezembro de 2018, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11° andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0071.6.1-2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando o parágrafo 1° do artigo 24 da Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que explicita que o CAU tem função de "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional";

Considerando que foi encaminhado para a CED/MG, como forma de denúncia de ofício, cópia da Moção de Repúdio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência relativa às alterações arquitetônicas decorrentes da recente obra de reforma realizada no plenário Amynthas de Barros, da Câmara Municipal de Belo Horizonte;

Considerando que foi anexado aos autos a Nota Técnica n° 007/2018 da Gerência técnica e de fiscalização do CAU/MG e que ela aponta que "o projeto apresentado não atende à acessibilidade, devido à inviabilidade técnica da plataforma elevatória";

Considerando que esta Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG não consegue formar convicção sobre o assunto somente com a Nota Técnica apresentada e acredita ser imprescindível a apresentação de Laudo Técnico;

Considerando que o parágrafo 2° do artigo 11 da Resolução CAU/BR n°143, de 23 de junho de 2017, explicita que: "a denúncia referente à negligência, imprudência, imperícia ou erro técnico deverá ser fundamentada, e, quando solicitado, ser instruída por um laudo técnico referente ao assunto".

Considerando que a denúncia versa sobre o não atendimento a normas de acessibilidade e que, portanto, trata-se de denúncia sobre imprudência, imperícia ou erro técnico;

Considerando a necessidade de informar ao interessado emitente da Nota de Repúdio a posição do CAU/MG relativa ao assunto.

DELIBEROU:

01 – Por solicitar ao Presidente do CAU/MG que providencie Laudo Técnico a respeito da situação apresentada pela Moção de Repúdio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência relativa às alterações arquitetônicas decorrentes da recente obra de reforma realizada no plenário Amynthas de Barros, da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2018.

Marília Palhares Machado
Coordenadora da CED/MG

Cecilia Maria Rabelo Geraldo
Membro da CED/MG

Luzia Edvan de Oliveira
Membro da CED/MG